

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO SIGED: 01.04.016508.000149/2023-81-AMAZONASTUR.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 002/2023-COPIL/AMAZONASTUR-PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA – CAT EDUARDO RIBEIRO, LOCALIZADO NA AV. EDUARDO RIBEIRO COM RUA JOSÉ CLEMENTE, CENTRO, EM MANAUS/AM.

EMPRESA SOLICITANTE: ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

A ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na RUA RIO DE JANEIRO, Nº 145, FLORES, CEP 69059-421, Manaus-Am, vem por meio desta, solicitar esclarecimento quanto a equivalência de qualificação técnica ao item 3.3.9.3 - ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL “I” 12 X 5 1/4, de no mínimo 372,17kg.

Esta empresa, possui dentre suas qualificações técnicas, o que segue:

- “PILARES – TRELIÇA METÁLICA EM PERFIS UDC150X50X4,75KG/M, DIAGONAIS TRACIONADAS, P/TELHADOS, PINTURA 01 DEMÃO EPÓXI FUNDO ÓXIDO FERRO + 02 DEMÃOS ESMALTE”;
- “VIGAS – TRELIÇA METÁLICA, EM PERFÍS UDC150X50X4,75KG/M, DIAGONAIS TRACIONADAS, P/ TELHADOS, PINTURA 01 DEMÃO EPÓXI FUNDO ÓXIDO FERRO +02 DEMÃOS ESMALTE”;
- “PILAR METÁLICO TRELIÇADO – PERFIL U 4”X3/16, CANTONEIRA 1”X1/8”;
- “VIGA METÁLICA TRELIÇADA – PERFIL U 4”X3/16,CANTONEIRA 1”X1/8”.

Outra dúvida desta licitante, é quanto a alteração do BDI indicado. Esta empresa opera sobre o regime “sem desoneração”, por isso, é possível a apresentação do BDI de 20,54% ao invés de 26,58%?

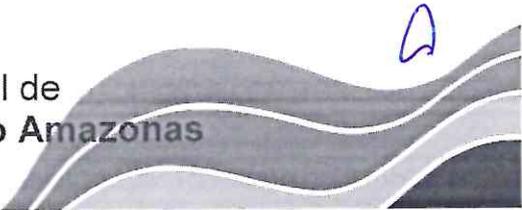
Mediante o exposto acima, esta empresa solicita esclarecimento dessa comissão, sobre a possibilidade de equivalência entre os itens demonstrados, e aproveita o ensejo para solicitar deferimento quanto ao pleito.

Sem mais para o momento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço a essa comissão de licitação.

2. DA RESPOSTA

Avenida Santos Dumont, S/N -Tarumã
Fone: (92) 2101 – 8181
Manaus-AM-CEP 69041-000

Empresa Estadual de
Turismo do Amazonas



Diante da especificidade dos questionamentos suscitados pela solicitante, esta Comissão de Licitação requereu a manifestação do Departamento de Infraestrutura e Serviços Turísticos da AMAZONASTUR, a qual apresentou o Parecer Técnico Nº 003/2023 - DIS/AMAZONASTUR, em anexo.

Assim, as respostas aos questionamentos formulados pela empresa ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA foram respondidos em conformidade com as informações extraídas do Parecer Técnico em anexo.

Em atenção ao pedido de esclarecimento sobre a equivalência das “qualificações técnicas” da licitante em comparação aos exigidos no item 3.3.9.3 do Edital, ESCLARECEMOS que os mesmos **NÃO SÃO EQUIVALENTES**, haja vista as condições e características divergirem daqueles indicados no edital, apresentando diferença em suas dimensões, capacidade, formas e peso.

Quanto ao questionamento a respeito da possibilidade de apresentação do BDI de 20,54% em vez de 26,58%, sob a alegação da empresa operar sob o regime de “sem desoneração”, ESCLARECEMOS que as licitantes são livres para formularem suas propostas da maneira mais adequada, devendo observar os limites indicados nos preços de referência, assim como não deve extrapolar referencial estimado para o serviço a ser executado.

A planilha de custos anexada ao edital serve como um referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, não sendo responsabilidade da AMAZONASTUR considerar o regime de tributação ao qual está submetida, prevalecendo para este serviço a adoção das tabelas desoneradas para formular sua proposta. Caso a empresa opte em usar o BDI abaixo do estipulado deve apresentar a composição do BDI e justificativa dos percentuais adotados para a execução dos serviços.

O objeto principal do certame é a **construção** do Museu dos Bois de Parintins, no município de Parintins/AM, no qual a instalação do elevador está inserida como parte da execução dos serviços, devendo ser observada a parcela de maior relevância do objeto licitado.

O item 3.3.9 do Edital em comento refere-se à qualificação técnica mínima exigida para permitir a habilitação da empresa participante, dessa forma, o disposto no item 3.3.9.6 segue a mesma esteira.

Não bastasse, a alínea “a” do mencionado item é cristalina ao dispor que a proponente deverá indicar o pessoal técnico adequado para a realização da licitação, bem como apresentar a qualificação técnica dos membros da equipe técnica responsável pela execução do objeto.

Manaus, 15 de março de 2023.



Lucas Macêdo Bezerra
Presidente da COPIL - Amazonastur